



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

**AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE nº 3/2025**  
**da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS**

Em 1 e 2 de dezembro de 2025, prestou depoimento, perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS, criada pelo Requerimento do Congresso Nacional nº 7, de 2025, para *investigar fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas*, doravante designada COMISSÃO ou CPMI, **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, servidor público, Ex-Coordenador-Geral de Pagamentos e Benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social, filho de Sebastião Fonseca da Silva e Suely Fonseca da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 656.446.382-00, residente e domiciliado em Rua Bela Vista, nº 2068, Liberdade, Manacapuru - AM, endereço funcional Avenida Eduardo Ribeiro, S/N, Centro, Manacapuru, tel. celular (92) 991833005, doravante designado DEPOENTE. A convocação do DEPOENTE deu-se a partir do Ofício nº 1344/2025 - CPMI - INSS, na condição de testemunha, a qual foi observada ao longo da reunião, conforme notas taquigráficas, cujas cópias juntar-se-ão ao presente expediente. O DEPOENTE esteve amparado por decisão no HABEAS CORPUS nº 265.768/DF, de lavra do Ministro do Supremo Tribunal Federal LUIZ FUX, a qual prescrevia a sua condição de testemunha, com o seguinte dispositivo: *CONCEDO PARCIALMENTE a ordem para que o paciente/testemunha: i) compareça para prestar depoimento; ii) seja garantido o direito de permanecer em silêncio sobre fatos que possam implicar sua autoincriminação, cabendo pontuar que, na condição de testemunha em que fora convocado, fica assegurado ao próprio depoente, em conjunto com sua defesa técnica, definir as perguntas que possam eventualmente lhe causar risco de autoincriminação; iii) seja acompanhado por defensor e de comunicação irrestrita com ele; iv) não seja preso em razão de permanecer em silêncio nos casos de autoincriminação.* Na condição de testemunha, o DEPOENTE negou a verdade ao informar à COMISSÃO que não fora convocado para a realização de perícia por Junta Médica do Senado Federal e que não recebera o link para ingresso na referenciada perícia. Consta dos registros da Secretaria e-mail enviado pela COMISSÃO, em 13/11/2025, às 17:11, recebido na mesma data, com



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

o assunto *Convocação para Avaliação Médica Oficial*, para os seguintes destinatários:

[jucimarfonte@hotmail.com](mailto:jucimarfonte@hotmail.com), [gexman@inss.gov.br](mailto:gexman@inss.gov.br) e [aps03001140@inss.gov.br](mailto:aps03001140@inss.gov.br).

Adicionalmente, o Secretário da Comissão e Coordenador de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito, LEANDRO AUGUSTO DE ARAUJO CUNHA TEIXEIRA BUENO, Matrícula 232868, com fé pública, atesta que a convocação para a perícia foi igualmente encaminhada ao WhatsApp +92 99183 3005, meio normalmente utilizado para comunicações entre a Secretaria da COMISSÃO com o DEPOENTE acerca de seu depoimento, entretanto o DEPOENTE estabelece uma duração padrão para mensagens temporárias, de 24 horas, que impossibilita a extração do conteúdo de conversas antigas. Por meio dos referenciados canais, foi encaminhado ao Depoente o expediente de título *CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO MÉDICA OFICIAL* Ref.: Ofício nº 950/2025 - CPMI - INSS, assinado pelo Dr. Hugo Ricardo Valim de Castro, CRM-DF 14293, Matrícula 257865, convocando o DEPOENTE para Avaliação de Junta Médica, a ser realizada em 14/10/2025, às 17:00, por meio de *link* na Plataforma Google Meet, indicado naquele expediente como <https://meet.google.com/pvd-mtdh-mwc>. Documentação comprobatória juntada em anexo. A esse respeito, constam das notas taquigráficas: *O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS. Para interpelar.) - Boa noite, Presidente e Relator, Sr. Jucimar, boa noite. O senhor foi chamado há algum tempo a vir aqui, mas entregou um atestado médico. O Senado tem uma junta médica, chamou uma reunião online e o senhor não compareceu, por duas vezes. Por que motivo? O SR. JUCIMAR FONSECA DA SILVA (Para depor.) - Não recebi o convite dessa reunião online. O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) - Não é possível. O SR. JUCIMAR FONSECA DA SILVA - Não recebi. O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) - Não é possível. O SR. JUCIMAR FONSECA DA SILVA - Não recebi. O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) - Não é possível, Jucimar. O senhor está aqui chamado... Confere isso, Sr. Presidente? A Comissão não tem aviso de recebimento nesse caso, é importante esclarecer. O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. Bloco/PODEMOS - MG) - Tem os avisos todos, Excelência, inclusive da junta médica de que ele deveria comparecer. O SR. JUCIMAR FONSECA DA SILVA - Eu recebi o parecer da junta médica, mas não fui convidado para nenhuma reunião online. O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana.*



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

*Bloco/PODEMOS - MG) - Então, vamos providenciar a convocação dele? Vamos providenciar a convocação dele aqui. Pode seguir, Excelência. Assim que estiver em minhas mãos, eu apresento aqui. O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) - Está bom. (...) O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. Bloco/PODEMOS - MG) - Apenas para informar aos Parlamentares, a pedido do Deputado Marcel van Hattem. Sr. Jucimar, eu pergunto ao senhor o seguinte: jucimarfonte@hotmail.com é seu e-mail? O SR. JUCIMAR FONSECA DA SILVA - É meu e-mail. O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. Bloco/PODEMOS - MG) - E gexman@inss.gov.br? O SR. JUCIMAR FONSECA DA SILVA - É a gerência executiva de Manaus. O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. Bloco/PODEMOS - MG) - É do senhor também? O SR. JUCIMAR FONSECA DA SILVA - Não é meu, mas é da gerência executiva do Amazonas, a qual estou subordinado. O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. Bloco/PODEMOS - MG) - E apso3001140@inss.gov.br? O SR. JUCIMAR FONSECA DA SILVA - É a APS que eu trabalhava, no Manacapuru. O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. Bloco/PODEMOS - MG) - Bem, o senhor foi notificado por esse seu e-mail, jucimarfonte@hotmail.com, dia 13/11. Dia 14/11 também, por WhatsApp... (Pausa.) Todos sobre a perícia. Dia 13/11, a mesma coisa. E a mensagem foi entregue. Está aqui, no seu e-mail, jucimarfonte. Está aqui. O SR. JUCIMAR FONSECA DA SILVA - Só para... Eu acredito que tinha, realmente, uma convocação para perícia, mas eu acho que ele perguntou com relação a link para eu entrar online e ser periciado pela perícia do Senado online. O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. Bloco/PODEMOS - MG) - Mas se o senhor foi avisado sobre o dia da perícia... O SR. CÍCERO GONÇALVES MATOS (Fora do microfone.) - Sr. Presidente... O SR. JUCIMAR FONSECA DA SILVA - Mas eu estava em Manaus. O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. Bloco/PODEMOS - MG) - Dr. Cícero, só um minutinho porque eu vou respondendo aqui para mostrar... O SR. CÍCERO GONÇALVES MATOS - É porque a defesa apresentou oficialmente a esta CPMI um ofício justificando a ausência dele e informando que ele não iria comparecer para fazer a perícia porque não havia previsão legal. Eu tenho o e-mail com a cópia do ofício que eu enviei para a CPMI. O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. Bloco/PODEMOS - MG) - Mas ele foi notificado. O SR. CÍCERO GONÇALVES MATOS - Foi recebido. O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO -*



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

*RS. Pela ordem.) - Então o depoente mentiu, Presidente. Porque, para mim, ele disse que não foi. O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. Bloco/PODEMOS - MG) - Ele foi notificado - quatro vezes, inclusive. O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) - Mas, para mim, ele disse que não. Menti. O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. Bloco/PODEMOS - MG) - Bem, vamos dar sequência. Deputado Alencar Santana, por favor. O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) - Presidente, mentir aqui não é flagrante? O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. Bloco/PODEMOS - MG) - Senhor, por gentileza. Vamos... Deputado Alencar Santana. Diante do exposto, a COMISSÃO, com fundamento no art. 58, §3º, da Constituição Federal, determina a prisão em flagrante de JUCIMAR FONSECA DA SILVA, pelo crime próprio de falso testemunho de que trata o inciso II, do art. 4º da Lei 1.579/1952. Considerada a capacidade econômica do DEPOENTE, fica fixada a fiança de R\$1.012,00 (um mil e doze reais), a qual poderá ser recolhida até o final do dia. Tendo o fato ocorrido em presença desta CPMI e, considerando estarem plenamente demonstradas a autoria e a materialidade do ilícito penal descrito no presente auto de prisão em flagrante, nos termos do artigo 307 do Código de Processo Penal, determino as seguintes providências: (i) realizar oitiva do condutor do flagrante e da testemunha; (ii) qualificar, interrogar e pregressar; (iii) fornecer ao condutor do flagrante o recibo de entrega de preso; (iv) expedir Nota de Culpa ao(a) conduzido(a), como incurso nas penas do art. 4º, inciso II, da Lei 1.579/1952; (v) realizar as comunicações à JUSTIÇA FEDERAL, encaminhando cópias dos autos e da nota de culpa; (vi) comunicar ao Instituto Nacional de Identificação e realizar as anotações de praxe.*

Brasília, 2 de dezembro de 2025.

**Senador CARLOS VIANA**  
Presidente da CPMI-INSS